

**NORMATIVA DO FÓRUM PERMANENTE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
FARMACOLOGIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FARMACOLOGIA E  
TERAPÊUTICA EXPERIMENTAL (SBFTE)**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art.1º** - O Fórum Permanente de Pós-Graduação em Farmacologia da SBFTE é um grupo de trabalho que tem como objetivo criar um espaço contínuo de discussão, articulação e colaboração entre coordenadores, professores, pesquisadores e outros envolvidos na pós-graduação em farmacologia ou áreas afins no Brasil.

Parágrafo único. Dentre suas atribuições estão:

I - Discutir e formular propostas para a melhoria das políticas de pós-graduação no âmbito da qualidade acadêmica, financiamentos, internacionalização ou outros aspectos relevantes.

II - Atuar como um espaço de representação dos programas de pós-graduação frente a órgãos reguladores como a CAPES e o CNPq, levando demandas, preocupações e sugestões dos programas.

III - Facilitar a formação de redes de colaboração acadêmica, pesquisa conjunta, parcerias interinstitucionais e intercâmbios de estudantes e docentes entre diferentes regiões do Brasil.

IV - Promover intercâmbio de ideias e práticas bem-sucedidas entre programas, buscando o aprimoramento constante da qualidade do ensino, pesquisa e extensão nos programas de pós-graduação em farmacologia ou áreas afins.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O Fórum Permanente de Pós-graduação em Farmacologia (FPPGF) da SBFTE é espaço aberto para discussão, articulação e colaboração por membros:

I - Sócios da SBFTE

II - Diretoria e Conselho da SBFTE

III - Coordenadores ou coordenadores substitutos de Programas de Pós-graduação em Farmacologia ou áreas afins;

IV- Pesquisadores vinculados a universidades, institutos de pesquisa ou indústria farmacêutica, sócios da SBFTE;

§ 1º - Poderão participar das reuniões, como convidados especiais, a critério do Fórum, personalidades, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, técnicos e representantes de instituições de ensino e pesquisa, não sócios da SBFTE.

**Art. 3º** - Como órgão executivo, o Fórum terá sua estrutura organizacional constituída por:

I- Coordenação Geral: pelo menos um ou até dois representantes, eleitos na reunião ordinária do Fórum, realizada por ocasião do Congresso Anual da SBFTE.

II - Membros colaboradores: dois ou até três representantes, sendo pelo menos um destes, memória da gestão anterior, eleitos na reunião ordinária do Fórum;

§ 1º - Os membros eleitos terão mandato de dois anos, renovável por até mais um mandato;

§ 2º - A eleição ocorrerá em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de cinco dias.

§ 3º - São votantes, todos os membros presentes na reunião ordinária do Fórum, realizada por ocasião do Congresso Anual da SBFTE.

§ 4º - Serão nomeados os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião realizada por ocasião do Congresso Anual da SBFTE.

§ 5º - Em caso de empate, dar-se-á prioridade para representatividade de diferentes regiões do Brasil.

§ 6º - Na ausência de candidatura para composição total dos membros do Fórum, serão convocadas eleições online em até 2 meses do Congresso Anual da SBFTE.

§ 7º - São elegíveis todos os membros do Fórum listados no Art. 2º dessa normativa.

§ 8º - A indicação do coordenador será definida entre os membros do Fórum e comunicada à secretaria da SBFTE até final do evento relativo ao ano da eleição.

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O Fórum terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 5º** - O Fórum estará administrativamente vinculado à SBFTE e terá suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva, para garantir seu funcionamento.

**Art. 6º** - As deliberações do Fórum buscarão definição consensual dos temas apreciados mediante debate e votação, sendo aprovadas por maioria simples dos votos, sem a necessidade de quórum mínimo qualificado dos membros votantes presentes.

**Art. 7º** - São direitos e deveres dos membros do Fórum:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Sugerir conteúdos de assuntos para a pauta das reuniões do Fórum, mediante envio prévio à Coordenação;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração desta Normativa.

**Art. 8º** - Cabe à Coordenação do Fórum:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do Fórum;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - Submeter as atas das reuniões aos membros do Fórum para aprovação;

**Art. 9º** - A Plenária, reunida por ocasião do Congresso Anual da SBFTE, ou em caráter extraordinário, mediante convocação, é a instância máxima deliberativa do Fórum.

**Art. 10** - A Plenária do Fórum poderá criar grupos de trabalho temporários (GTT), com indicação de seus membros.

§ 1º - O GTT terá autonomia para designar uma Coordenação e uma Relatoria.

§ 2º - O GTT estabelecerá cronograma e data de encerramento das suas atividades, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por

igual período, a critério da Coordenação do Fórum, mediante apresentação de relatório e justificativa.

§ 3º - Cabe à Coordenação do GTT encaminhar os documentos e pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12** – A Normativa do Fórum poderá ser alterada em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único - Para a modificação da Normativa é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do Fórum na reunião Plenária, por ocasião do Congresso Anual da SBFTE.

**Art. 13** - Os casos omissos desta Normativa serão deliberados pela plenária do Fórum.

**Art. 14** – Esta Normativa entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum.

São Paulo, 12 de junho de 2025.